

LEI MUNICIPAL Nº 1.056 DE 26 NOVEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Xique-Xique para o Exercício Financeiro de 2013 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art 2º - A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 74.190.905,00 (Setenta e quatro milhões, cento e noventa mil e novecentos e cinco reais).

Parágrafo único - Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:



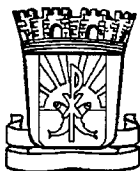
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	73,854,100.00	1,817,500.00	75,671,600.00
Receita Tributária	2,823,200.00	-	2,823,200.00
Receita de Contribuição	457,900.00	-	457,900.00
Receita Patrimonial	351,700.00	500.00	352,200.00
Receita de Serviços	390,300.00	1,486,000.00	1,876,300.00
Transferências Correntes	69,699,100.00	-	69,699,100.00
Outras Receitas Correntes	331,900.00	331,000.00	662,900.00
RECEITAS DE CAPITAL	4,459,445.00	500.00	4,459,945.00
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	180,000.00	500.00	180,500.00
Transferências de Capital	4,279,445.00	-	4,279,445.00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5,940,640.00)		(5,940,640.00)
RECEITA TOTAL	72,372,905.00	1,818,000.00	74,190,905.00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 74.190.905,00 (Setenta e quatro milhões, cento e noventa mil e novecentos e cinco reais), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	2,268,500.00	-	2,268,500.00
Câmara Municipal	2,268,500.00	-	2,268,500.00
PODER EXECUTIVO	56,009,373.00	15,213,032.00	71,222,405.00
Gabinete do Prefeito	466,800.00	-	466,800.00
Procuradoria Geral do Município	123,800.00	-	123,800.00
Secretaria de Administração e Finanças	7,127,760.00	-	7,127,760.00
Secretaria de Governo	81,400.00	-	81,400.00
Secretaria de Educação e Cultura	37,129,700.00	-	37,129,700.00
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento social	-	4,233,562.00	4,233,562.00
Secretaria de Obras, Transp. e Serviços Públicos	7,170,100.00	-	7,170,100.00
Secretaria de Saúde	-	10,979,470.00	10,979,470.00
Sec. de Meio Ambiente, Desenv. Econômico e Turismo	317,500.00	-	317,500.00
Secretaria Mun. da Juventude e Desporto e Lazer	1,774,313.00	-	1,774,313.00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1,650,000.00	-	1,650,000.00
FPAPP - Fundação Parque Aquático	168,000.00	-	168,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	700,000.00	-	700,000.00
DESPESA TOTAL	58,977,873.00	15,213,032.00	74,190,905.00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

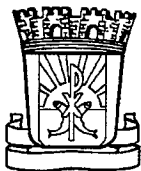
II - POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
LEGISLATIVA	2.268.500,00	-	2.268.500,00
JUDICIÁRIA	123.800,00	-	123.800,00
ADMINISTRAÇÃO	7.166.506,55	-	7.166.506,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	4.233.562,00	4.233.562,00
SAÚDE	-	10.979.470,00	10.979.470,00
EDUCAÇÃO	36.206.700,00	-	36.206.700,00
CULTURA	923.000,00	-	923.000,00
URBANISMO	6.829.900,00	-	6.829.900,00
SANEAMENTO	1.909.100,00	-	1.909.100,00
GESTÃO AMBIENTAL	363.000,00	-	363.000,00
AGRICULTURA	12.400,00	-	12.400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.100,00	-	17.100,00
ENERGIA	6.100,00	-	6.100,00
DESPORTO E LAZER	1.774.313,00	-	1.774.313,00
ENCARGOS ESPECIAIS	677.453,45	-	677.453,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	-	700.000,00
DESPESA TOTAL	58.977.873,00	15.213.032,00	74.190.905,00
III - POR CATEGORIAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	49.832.760,00	11.603.500,00	61.436.260,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.901.700,00	3.142.900,00	30.044.600,00
Juros e Encargos da Dívida	79.500,00	-	79.500,00
Outras Despesas Correntes	22.851.560,00	8.460.600,00	31.312.160,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.445.113,00	3.609.532,00	12.054.645,00
Investimentos	6.942.613,00	3.609.532,00	10.552.145,00
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	1.502.500,00	-	1.502.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	-	700.000,00
DESPESA TOTAL	58.977.873,00	15.213.032,00	74.190.905,00

Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

§1º - Conforme permitido pela Lei que aprovou o PPA 2010/2013, ficam criadas, passando a integrar esta Lei, as ações (projetos e atividades) relacionadas nos "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

§2º - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na

conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100 % (Cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.

III – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão receber os recursos necessários para o cumprimento das dotações autorizadas, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

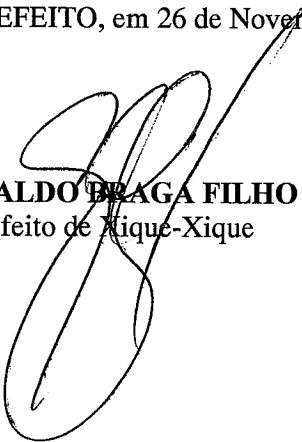


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Novembro de 2012.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

